

## SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATA DA 89ª. SESSÃO, EM 29 DE OUTUBRO DE 1975-QUARTA-FEIRA-  
PRESIDÊNCIA DO MINISTRO TENENTE-BRIGADEIRO-DC-AR CARLOS ALBER  
TO HUET DE OLIVEIRA SAMPAIO.

PROCURADOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, JUNTO À JUS-  
TIÇA MILITAR: DR RUY DE LIMA PESSOA.

SECRETÁRIO DO TRIBUNAL PLENO: DR CLÁUDIO ROSIÈRE.

Compareceram os Ministros Sylvio Monteiro Moutinho, Waldemar  
Torres da Costa, Jurandyr de Bizarria Mamede, Amárico Lopes  
Salgado, Syseno Sarmiento, Augusto Fragoso, Jacy Guimarães Pi-  
nheiro, Hélio Ramos de Azevedo Leite, Rodrigo Octávio Jordão  
Ramos, Honório Pinto Pereira de Magalhães Neto e Faber Cintra.

Ausentes os Ministros Alcides Vieira Carneiro, Nelson Barbosa  
Sampaio e Octávio José Sampaio Fernandes, com causa justifica-  
da.

Às 13.30 horas, havendo número legal, foi aberta a Sessão.

Lida e sem debate, foi aprovada a Ata da Sessão anterior.

Apelação julgada em Sessão Secreta, no dia 27.10.75-2a.feira:

40.953 - São Paulo. Relator Ministro Waldemar Torres da Costa  
Revisor Ministro Honório Magalhães. APELANTE: A Pro-  
curadoria Militar da 2a. Aud/2a. CJM. APELADA: A Sen-  
tença do CPJ da 2a. Aud/2a. CJM, de 26 de fevereiro de  
1975, que absolveu JOSÉ CLAUDIO BARRIGUELLI, ABELAR-  
DO BLANCO FALGUEIRAS e JOSÉ MIGUEL MARTINS VELOSO, de  
crime previsto nos arts 14, 23, 25 e 28; e CLARISSE  
GALVÃO FIGUEIREDO, do crime previsto nos arts. 14, 23  
e 25, tudo do DL 898/69. - POR MAIORIA DE VOTOS, o  
Tribunal negou provimento ao apelo do MP e confirmou  
a Sentença de 1ª. instância. O MINISTRO FABER CINTRA  
anulava o processo a partir da Sentença por não ter  
o MP cumprido o que determina a letra "b" do art. 73  
do DL 898/69. O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO anulava o  
processo a partir da Sentença, tendo em vista o que  
preceitua o art 500, inc. III letra "e", do CPPM. (PRE-  
SIDÊNCIA DO MINISTRO OLIVEIRA SAMPAIO).

Foram, a seguir, relatados e julgados os seguintes processos:

## HABEAS-CORPUS

31.467 - São Paulo. Relator Ministro Rodrigo Octávio. Pacien-  
te: SÉRGIO GOMES DA SILVA, alegando que se encontra  
preso ilegalmente e incomunicável, apontando como au-  
toridades coatoras os Exmos. Srs. Cmts do I e II E-  
xércitos, os Ilmos Srs. Superintendente Regional da  
DPF e os Ilmos. Srs. Diretores do DOPS dos Estados  
do Rio de Janeiro e São Paulo, pede a concessão da  
ordem para que seja posto em liberdade. Impetrante:-  
Dr. José Roberto Leal de Carvalho. - POR UNANIMIDADE  
o Tribunal não tomou conhecimento face ao art. 10 do  
AI/5. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO O MINISTRO SYSENO SAR-  
MENTO).

31.478 - São Paulo. Relator Ministro Rodrigo Octávio. Pacien-  
te: MAXIMILIANO HERLINGER, alegando que se encontra  
preso ilegalmente e incomunicável, apontando como au-

(Cont da Ata da 89a. Sessão, em 29 de outubro de 1975).

autoridades eventualmente coatoras o Exmo. Sr. Cmt. do II Exército e o Ilmo. Sr. Diretor do DOPS/SP, pe de a concessão da ordem para que seja posto em li berdade. Impetrante: Dr. José Roberto Leal de Carva lho. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal não tomou conhe cimento face ao art. 10 do AI/5.

#### APELAÇÕES

- 40.813 - São Paulo. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro Revisor Ministro Sylvio Moutinho. APELANTE: A Procu radoria Militar da 1a. Aud/2a. CJM. APELADA: A Sen tença do CPJ da 1a. Aud/2a. CJM, de 25 de março de 1975, que absolveu os civis DALCIO CARON e NARCISO KALILI, do crime previsto no art. 12 do DL 314/67, c/c o art 33 do CPM, de 1944. Adv.Drs. Luiz Eduar do Greenhalgh e Maria Luiza Flores da Cunha Bierren bach. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)
- 40.945 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Waldemar Torres da Costa. Revisor Ministro Hélio Leite. APELANTE: A Pro curadoria Militar da 1a. Aud/Aeronáutica da 1a. CJM APELADA: A Sentença do CPJ da 1a. Aud/Aer da 1a. CJM de 26 de maio de 1975, que absolveu PAULO CEZAR TRI GO AZEVEDO e SERGIO LIMA NEVES, soldados, servindo no Depósito de Aeronáutica do RJ, do crime previsto no art. 240, §§ 4º e 5º; e MESSIAS DA CRUZ MOTTA, do crime previsto no art. 240, §§ 4º e 5º, c/c o arti go 53, tudo do CPM. Adv.Drs. Fernando G. Balsells e Edgar P.P. de Carvalho. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRE TA).
- 40.376 - Guanabara. Relator Ministro Amâncio Salgado. Revi sor Ministro Honório Magalhães. APELANTE: A Procura doria Militar da 1a. Aud/Mar da 1a. CJM. APELADA: A Sentença do CPJ da 1a. Aud/Mar da 1a. CJM, de 18 de abril de 1974, que absolveu AFRÂNIO MARCILIANO DE FREITAS AZEVEDO, CLARISSE GUIMARÃES, GERMANA FIGUEI REDO, JOÃO CÂNDIDO DOS SANTOS e OSWALDO ROBERTO GÚI MARÃES, do crime previsto no art. 43 do DL 898/69. Adv.Drs. Sergio do Rego Maceo, Romário Paulino do Espírito Santo, Tecio Lins e Silva, A. Evaristo de Moraes Filho, Amilcár Barroso de Siqueira e Antonio Modesto da Silveira. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).

#### HABEAS-CORPUS

- 31.431 - Pará. Relator Ministro Bizarria Mamede. Pacientes: CARLOS MARQUES CABEÇA, FRANCISCO MELO ALBUQUERQUE e LUCIMAR DE NAZARÉ CORRÊA VALDEZ, denunciados perante a Auditoria da 8a. CJM, como incursos no art. 254 do CPM, pedem a concessão da ordem para que sejam ex cluídos do processo. Impetrante: Dr. Francisco Cardo so de Vasconcelos. POR UNANIMIDADE, o Tribunal de negou a Ordem. (NÃO ASSISTIRAM AO RELATÓRIO OS MINIS TROS AMARILIO SALGADO e FABER CINTRA) - (PROCURADOR DE 1a. CATEG. DO MP JUNTO À JM., DR BENJAMIN SABAT).

(Cont da Ata da 89a. Sessão, em 29 de outubro de 1975)

31.441 - Distrito Federal, Relator Ministro Bizarria Mamede. - por dependência à Apelação nº 39.828. Paciente: MANOEL ESTRELA DE OLIVEIRA, Sd. foi condenado a 2 meses de impedimento, incurso no art. 183, § 2º, letras "a" e "b", do CPM, por sentença do CJ do 1º BEC, do dia 20.3.73, Desta condenação houve apelação do M.P. - da Auditoria da 7a. CJM, a qual ainda não foi apreciada por este Tribunal. Alegando que desde o momento em que foi incluído na Unidade em que se encontra, e té esta data, está impedido, na qualidade sub-judice, na condição de recruta, totalmente cerceado na sua liberdade de ir e vir, uma vez que sua permanência no Exército ultrapassa o período previsto na LSM, pede a concessão da ordem para que cesse o constrangimento que está sofrendo. Impetrante: Dr. Philadelpho Pinto da Silveira. - POR UNANIMIDADE, o Tribunal conhece do pedido e concede o licenciamento do insubmisso, com base nos arts. 470 e 467, letra "c" do CPPM e 146 do RLSM. (NÃO ASSISTIU AO RELATÓRIO OS MINISTROS FABER CINTRA) - (PROCURADOR la. CAT. DO MP JUNTO À J.M., DR. BENJAMIM SABAT).

#### APELAÇÕES

- 40.559 - Pernambuco. Relator Ministro Amarílio Salgado. Revisor Ministro Sylvio Moutinho. APELANTES: A Procuradoria Militar da Aud/7a. CJM; VICENTE LOPES DE LIMA, condenado a um ano de reclusão, incurso no art. 45, inciso I; BENTO VENTURA DE MOURA e VULPIANO CAVALCANTI DE ARAUJO, condenados a dois anos e dois meses de reclusão, incursos no art. 43, tudo do DL 898/69, e atendidas as circunstâncias judiciais do art 6º c/c o art 77 do CPM. APELADA: A Sentença do CPJ da Auditoria da 7a. CJM, de 14 de agosto de 1974, que absolveu ATUALPA ARRUDA MARIANO do crime previsto no art. 45, inciso I, do DL 898/69. Adv.Drs. Jerson Maciel, Boris Trindade e Mercia de Albuquerque Ferreira. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA).
- 40.510 - Brasília.DF. - Relator Ministro Amarílio Salgado. Revisor Ministro Sylvio Moutinho. APELANTES: A Procuradoria Militar da Aud/11a. CJM; EDMILSON DE SOUZA LIMA, JOÃO HENRIQUE REIS DE CARVALHO ou JOÃO HENRIQUE FERREIRA DE CARVALHO, LUIZ ALBERTO GOMES DE OLIVEIRA, condenados a um ano de reclusão; PEDRO VIEIRA REIS, JOSÉ CARLOS DUARTE DE PAULA e SEBASTIÃO ALVES PIRES, condenados a seis meses de reclusão, todos incursos no art 14 do DL 898/69, por desclassificação. APELADA: A Sentença do CPJ da Aud/11a. CJM, de 16 de maio de 1974, que absolveu PERPÉTUA DO SOCORRO NUNES, do crime previsto no art. 14 do DL 898/69, por desclassificação. Adv.Drs. Lázara O. Sampaio, JJ. Safe Carneiro e Sylvio de Oliveira Guimarães. (JULGAMENTO EM SESSÃO SECRETA)
- 40.565 - Guanabara. Relator Ministro Alcides Carneiro. Revisor Ministro Honório Magalhães. APELANTE: A Procuradoria Militar da 2a. Auditoria da Aeronáutica da 1a. CJM.-

(Cont da Ata da 89a. Sessão, em 29 de outubro de 1975)

APELADA: A Sentença do CPJ da 2a. Aud/Aer da 1a. CJM, de 12 de setembro de 1974, que absolveu JOSÉ BABAMAR BRAGA JANSEN PEREIRA, ex-cabo da Aeronáutica, do crime previsto no artigo 210 do CPM. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal deu provimento ao apelo do MP para reformar a Sentença e condenar o apelado a 2 meses de detenção como incurso no art. 210; POR MAIORIA, sem direito à Sursis. O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO concedia o Sursis. (NÃO TOMOU PARTE NO JULGAMENTO O MINISTRO AMARÍLIO SALGADO) - (PRESIDÊNCIA DO MINISTRO NELSON BARBOZA SAMPAIO). (Reproduzido, por ter saído com incorreções na Ata da 83a. Sessão, de 17.10.75).

#### RECURSO CRIMINAL

- 4.976 - Bahia. Relator Ministro Waldemar Torres da Costa. RECORRENTES: ROBERTO MAX ARGOLLO, SERGIO VEIGA DE SANTANA, MARCELO VEIGA DE SANTANA, HEITOR CASAIS E SILVA, LUIZ FERNANDO CONTREIRAS DE ALMEIDA, MARCO ANTONIO ROCHA DE MEDEIROS, CARLOS AUGUSTO MARIGHELLA, PAULINO VIEIRA, JOSÉ IVAN DANTAS PUGLIESE e SEBASTIÃO AMARAL DO COUTO. RECORRIDA: A Decisão do Conselho Permanente de Justiça da Auditoria da 6a. CJM que manteve a prisão preventiva decretada contra os recorrentes. Adv. Drs. José Borba Pedreira Lapa, Jayme Guimarães, Ronilda Noblat e José Moura Rocha. - POR MAIORIA DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao Recurso. OS MINISTROS NELSON BARBOZA SAMPAIO, AMARÍLIO SALGADO e AUGUSTO FRAGOSO, não tomaram conhecimento por não estar devidamente instruído. O MINISTRO RODRIGO OCTÁVIO dava provimento parcial: mantinha a prisão de PAULINO VIEIRA e revogava a dos demais, por falta de fundamentação. Outrossim, conforme preceitua o inciso XXI do art. 40 do Dec Lei 1003/69 remetia ao Procurador Geral da Justiça Militar, as peças dos Autos em que são alegadas sevícias contra os indiciados na fase pre-inquisitorial e coação psicológica por parte do Encarregado do IPM, nos depoimentos de dois acusados. (Reproduzido, por ter saído com incorreções na Ata da 87a. Sessão, em 24.10.1975).

#### APELAÇÃO

- 40.779 - Rio de Janeiro. Relator Ministro Jacy Guimarães Pinheiro. Revisor Ministro Hélio Leite. APELANTES: SERGIO APARECIDO DA SILVA, condenado a três anos e quatro meses de reclusão; JOSÉ CANDIDO BATISTA FEITOSA FILHO, condenado a seis anos de reclusão, incurso no art 27 c/c o art 50, parágrafo Único, do DL 898/69 com a suspensão dos direitos políticos, pelo prazo de três anos; e TANIA MARIA CABRAL CORONA, que declarada inimputável na forma prevista no art 40 do CPM, lhe foi imposta, como medida de segurança, a internação em Manicômio Judiciário ou Casa de Custódia, pelo prazo de um ano. APELADA: A Sentença do CPJ da 1a. Aud/Aer da 1a. CJM, de 28 de janeiro de 1975. Adv. Nilton Feital, Manuel de Jesus Soares e Fernando G. Balsells. - POR UNANIMIDADE DE VOTOS, o Tribunal negou provimento ao apelo da Defesa e confirmou a Sen-

(Cont da Ata da 89a. Sessão, em 29 de outubro de 1975)

Sentença apelada. (NÃO VOTARAM OS MINISTROS NELSON BARBOSA SAMPAIO e SYLVIO MOUTINHO) - (Reproduzida, por ter saído com incorreções na Ata da 88a. Sessão, pág. 423).

Na Apelação nº 40.993, constante da Ata da 83a. Sessão, pág. 397, leia-se: "Revisor Ministro Alcides Carneiro" - e não como constou na referida Ata.

A Sessão foi encerrada às 18.00 horas, com os seguintes processos em mesa:

QUESTÃO ADMINISTRATIVA 153(AC)

CORREIÇÃO PARCIAL 1.112(AC)-Aud/4a.CJM. (COM VISTAS AO MINISTRO WALDEMAR TORRES DA COSTA)

REVISÃO CRIMINAL 1.112(AC/BM)-1a./2a.

REVISÃO CRIMINAL 1.133(AC/SM)-Aud/5a.proc.515/69-Adv. Adalberto Harns.

RECURSO CRIMINAL 4.974(AC)-1a/Aer.proc.6/75-Advs. Heleno Frago e Wilson Mirza.

RECURSO CRIMINAL 4.982(AC)-Aud/7a.

DESAFORAMENTO 251(SS)-1a./3a.proc.18/75

EMBARGOS 40.210(SS/WT)-1a/Ex.proc.D-11/73-Adv. Arnaldo F. Lima

EMBARGOS 39.872(JP/HL)-2a./Ex.proc.17/72-Advs. A. Sussekind M. Rego e outros. (JULGAMENTO MARCADO PARA O DIA 7.11.75-6a. feirã)

APELAÇÕES:

40.852(JP/HM)-2a/Mar. proc 28/72-C. Adv. Tecio Lins e Silva e outro. (COM JULGAMENTO MARCADO PARA O DIA 5.XI.75-4a. feira)

40.735(AC/AF)-Aud/11a proc 237/74-Adv. Sylvio Guimarães

40.956(SM/AC)-Aud/11a proc 131/75-Adv. J. Safe Carneiro

40.745(SS/NS)-1a./Mar proc 52-D/74-Adv. Lourdes M. do Valle

40.407(NS/SS)-3a./3a. proc 2635/73-Adv. Luiz P. de Rossi

38.857(NS/BM)-Aud/10a proc 64/70

38.039(NS/BM)-Aud/9a. proc 176/70-Adv.

40.764(NS/SF)-2a/Aer. proc 1730/73-Adv. Renato Ribeiro e outro

40.693(AS/AF)-1a/Mar. proc 99/72-Adv. Sonia R.S. Corrêa

40.663(AC/SM)-Aud/7a. proc 117/72-Adv. Ailton Cerqueira/outro

39.655(AC/HL)-Aud/11a proc 37/70-Adv. Romulo Gonçalves

40.296(AS/SM)-Aud/10a proc 69/71-Advs Padua Barroso e outro

40.497(AC/RO)-2a/Aer. proc 1694/72-Adv. José Hugo Ferreira

40.560(AC/RO)-1a./Ex. proc 10/74-Adv. João Ferreira

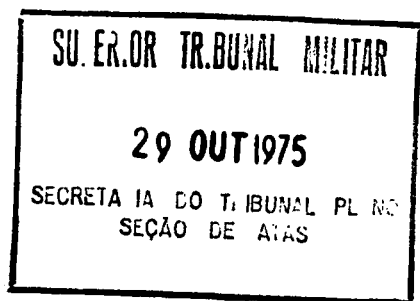
40.609(SS/WT)-1a./Ex. proc 14/74-Adv. Arnaldo F. Lima

40.798(SS/WT)-3a./2a. proc 5/74-Adv. Antonio P. Rosa

(Cont da Ata da 89a. Sessão, em 29 de outubro de 1975)

APELAÇÕES:

- 40.761(SS/WT)-1a/Mar. proc 13-D/74-Adv. Lourdes M. do Valle  
40.724(SS/NS)-Aud/8a. proc 41/74-Adv. Mariza Lima Capucho  
40.703(SS/WT)-1a/Mar. proc 52-D/ -Adv. Lourdes M. do Valle  
40.799(NS/SF)-1a./Ex. proc 74/73-S.Adv Manoel Lima e outros  
40.792(NS/HM)-Aud/6a. proc 75/73-Adv. Luiz Agle  
41.010(SM/NS)-2a/Mar. proc 207/74-D.Adv.A.Sussekind M. Rego  
40.603(AS/FC)-1a./2a. proc 976/74-Adv. Gaspar Serpa  
40.811(SS/WT)-Aud/5a. proc 182/75-Adv. Aurelino M.Gonçalves  
40.846(SS/WT)-Aud/4a. proc 5/75-Adv. Francisco Izento  
40.907(SS/WT)-2a/Mar. proc 172/74-D.Adv A.Sussekind M.Rego  
40.928(SS/WT)-Aud/6a. proc 2/75-Adv. Luiz Agle  
40.980(HM/WT)-1a./3a. proc 4/75-Adv. Lucia Helena E. Brito  
40.427(AS/HM)-Aud/11a proc 144/71-AdvS Sylvio Guimarães e outros.  
40.961(JP/RO)-3a.Ex. proc 45/73-Adv. Mario S. de Mendonça  
40.909(JP/SF)-Aud/5a. proc 711/74-Adv. Aurelino M. Gonçalves  
40.903(JP/HL)-2a./Ex. proc 82/73-Adv. Lourival N. Lima  
40.596(AS/HM)-3a./Ex. proc 78/72-Adv. Mario S. de Mendonça  
40.626(AS/HM)-1a./2a. proc 888/73-Adv. Juarez Alencar



No início da Sessão, o Exmo Sr Ministro Rodrigo Octávio assim se manifestou: - "O Ministro Sylvio Moutinho, em suas palavras finais, disse que falava em nome de todos. Eu, por delegação dos ilustres Ministros Syseno Sarmento e Augusto Fragoço, tenho também que ressaltar a data de 23 de outubro que amanhã transcorrerá. Realmente aqueles que viveram e que realizaram a sua vida militar, juntamente com o desenvolvimento da Aeronáutica, é que podem bem apreciar o valor incalculável com que os jovens aviadores da década de 30 desbravaram este país em sua grande cruz terrestre, do Chui a Cucui, do Cabo Branco até as nascentes do Javari, ajudando a integrar com mais esse meio de circulação, este nosso maravilhoso sub Continente e defendendo-o bravamente contra as investidas totalitárias preservando o nosso litoral e combatendo nos campos da Itália. Eu quero ressaltar aqui, além daqueles que foram imolados a serviço do Brasil, a figura do Marechal do Ar EDUARDO GOMES. Foi graças a ele que a minha geração viu esse desenvolvimento da Aeronáutica, ser consolidado e, até hoje, com seus 79 anos, este varão de Plutarco constitui um exemplo para todas as gerações - as gerações que se foram e as que vêm surgindo - como uma das figuras mais eminentes de patriota, de cidadão, de brasileiro, de soldado, que o Brasil já contou em sua história. Não teve ele, talvez, a sorte de um Caxias ou de um Tamandaré, para brilhar nos campos de batalha ou nos mares brasileiros, mas é certo que nos ares ele edificou uma obra a começar pelo Correio Aéreo Nacional que o futuro há de reconhecer como homérica, fazendo com que o nosso grande império colonial justaposto à área metropolitana se integrasse, de fato, na Pátria comum, da forma que hoje a temos, surgindo no cenário mundial como Grande Potência.

Peço a V. Exa., Senhor Presidente que, consultado o Tribunal, enviemos a essa figura que já penetrou na História, uma mensagem congratulatória pela passagem do Dia da Aeronáutica - 23 de Outubro - ressaltando os seus grandes feitos desde 1922 evidenciando sempre uma dignidade inabalável, patriotismo insuperável e uma dedicação impar ao seu Brasil, deixando assim a todos os brasileiros um exemplo vivo de heroísmo e abnegação a serviço de sua Pátria."

A seguir, o Dr. Ruy de Lima Pessoa, em seu nome e em nome do Ministério Público Militar, associou-se às homenagens prestadas à Aeronáutica por este Tribunal.

A seguir, com a palavra o Exmo. Sr. Ministro Presidente, assim se externou: - "Senhores Ministros. Em nome da Aeronáutica, agradeço as palavras dos companheiros que aqui falaram. Devo dizer que todo esse trabalho, todo esse esforço realizado pela Força Aérea, bem demonstram a responsabilidade que cai em seus ombros em decorrência de ser ela a jovem arma aérea. Ela veio depois de 400 anos de lutas da Marinha e do Exército. Marinha e Exército já traziam uma história, quando ela começou, quando ela recém-apareceu. Ficou ela com uma responsabilidade muito grande nos ombros - de acompanhar, em parte, a história já escrita pelas duas forças irmãs. O Exército deu um belo exemplo com a campanha de Rondon, a Marinha - talvez alguns não saibam - mas a Marinha, nos rios Paraguai e Amazonas, em outras épocas prestou serviços relevantes ao país. Por tudo isto, a Força Aérea tem que se desdobrar em esforços para conseguir alcançar um nível compatível com a sua responsabilidade, como sejam, os esforços de integração do território nacional

(Tont. do Aditamento à Ata da 86a.Sessão, em 22.10.1975)

nesses vôos de interior que foram bem lembrados aqui e que tiveram a orientação do nosso Chefe o Brigadeiro EDUARDO GOMES e também do General José Fernandes Leite de Castro que era o Diretor de Aviação nessa época e que deu integral apoio ao Brigadeiro EDUARDO GOMES.

A nossa Aeronáutica, portanto, se sente feliz de ter ouvido as palavras daqueles que se pronunciaram aqui em nome do nosso Plenário, lembrando, inclusive, o General Rodrigo Octávio a feliz idéia de se fazer um rádio ao Brigadeiro EDUARDO GOMES, em nome do STM. Portanto, muito obrigado a todos."

A seguir, o Exmo. Sr. Ministro Alcides Vieira Carneiro pronunciou as seguintes palavras:

"Apenas para agradecer ao nosso eminente Presidente a comunicação que fez ao Tribunal de ter eu recebido, da Paraíba, o título da Universidade da Paraíba, de Professor "Honoris Causa". Nunca desejei esta honraria, mas o que não quero é que o Tribunal fique pensando, que eu me considero Professor mesmo, daqui em diante. Eu continuo sabendo a mesma coisa que sabia, isto é, muito pouco e é exatamente o que vou dizer a eles, lá, no discurso de agradecimento que vou pronunciar. Eu comunico ao Tribunal, e peço licença ao Presidente, para me ausentar por uns dias; devo seguir amanhã para agradecer isso pessoalmente à Congregação da Universidade e, depois, penso em fazê-lo, porque a escolha foi feita há oito dias; eu já sabia, por telefone, porque o atual Diretor, Dr. Humberto Carneiro da Cunha Nobre, é muito meu amigo e, certamente, influenciou muito nessa decisão. Eu fiz questão de receber o título exatamente na gestão dele, que termina agora no dia 31 de outubro, como um gesto de agradecimento ao amigo (sei que ele concorreu para isto, estou quase convencido), de forma que agradeço ao Presidente ter comunicado e pedido para inserir em Ata a comunicação. Muito obrigado."

